

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1492, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

Aprova convênio da Prefeitura com a Cam  
panha Nacional de Alimentação Escolar -  
(CNAE) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado pelo Prefeito Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) - Setor Regional de Ituiutaba, cujo texto faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta lei visa a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo setor Regional da CNAE, no Município de Ituiutaba, em 1972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de fevereiro de 1972.

  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

REC

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Representação Federal do Estado de Minas Gerais  
SETOR REGIONAL DE ITUIUTABA

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa da Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovados para os respectivos intervenientes.
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor.
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE.
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

continuação - fl. - 2 -

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móvel e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CHAE.
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CHAE.
- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal.
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela CHAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CHAE.
- e) adquirir outros alimentos, especialmente de produção regional, destinados à variação do cardápio e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).
- f) fornecer às Escolas atendidas o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.
- g) aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc), atendendo inclusive ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República.
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle a ser executado pela CHAE no município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

continuação - fl. - 3 -

inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal, credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa.

i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o nº de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 04 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento.
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

continuação - fl. - 4 -

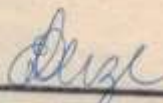
CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado, ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 22 de fevereiro de 1972.



\_\_\_\_\_  
- Prefeito Municipal de  
Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)



\_\_\_\_\_  
- Chefe do Setor Regional  
CNAE -  
(Elisabeth Derse)